



Estado da Paraíba

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

GESTOR: Ricardo Pereira do Nascimento.

SETOR RESPONSÁVEL: Comissão de Pregão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h:00min (treze horas).

DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 17 de setembro de 2021.

LOCAL: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço sob forma de maior desconto (Iniciada a fase competitiva, os licitantes não poderão encaminhar lances no sistema eletrônico, pois o mesmo deverá ser realizado por sorteio eletronicamente. Após o encerramento dos 10 (dez) minutos, sem que haja lances, o sistema realizará automaticamente o sorteio do licitante vencedor).

OBJETO: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos e equipamentos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

ASSUNTO: Julgamento de impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

IMPUGNANTE: CKS Comércio de Veículos Ltda.

JULGADOR: Jacé A. de Oliveira (Pregoeiro) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

LEI Nº 8.666/1993 - DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Nos termos do Art. 41, §1º “ Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113”.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2021, recebida em 01/09/2021, através do endereço eletrônico: licitaprincesa2017@gmail.com e do [portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Pregoeiro), enviada pela pessoa jurídica: CKS Comercio de Veiculos Ltda, CNPJ: 30.330.883/0001-69, Av. Luis Viana Filho, Nº 6462 (Condomínio Manhattan Square Edif.

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriampipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Wal Street West Bloco B Sala 621), Bairro: Paralela, CEP: 41.730-101, Cidade: Salvador-BA (elde@advicegroup.com.br), que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.

PEDIDO DA RECORRENTE:

A **Recorrente** em sua impugnação (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação do edital para retirada da exigência constante no item 1.4.2 do anexo I do Termo de Referência “o uso da Deliberação nº 64 CONTRAN como referencial de conceituação de veículo novo, bem como a exigência de fornecimento por concessionário autorizado” para permitir a participação de todas as empresas atuantes na comercialização de veículos automotores, especialmente submetidos a processo de transformação/adaptação.

Vejamos a seguir:

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, para excluir das especificações constantes do item 1.4.2 do Anexo I – Termo de Referência, o uso da Deliberação nº. 64 CONTRAN como referencial de conceituação de veículo novo, bem como excluir a exigência de fornecimento por concessionário autorizado e, com isso, suprimir o ilegal direcionamento a fabricantes e revendedores autorizados, permitindo-se a participação de todas as empresas atuantes na comercialização de veículos automotores, especialmente submetidos a processo de transformação/adaptação.

Pede deferimento.

De Salvador/BA, para Princesa Isabel/PB, em 31 de agosto de 2021.


CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA



Estado da Paraíba

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do edital em seu item 4.1 do ato convocatório do pregão, por tanto este Pregoeiro reconhece que a presente impugnação encontrasse oportuna.

Vejamos a seguir:

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, bem como solicitar esclarecimentos referentes a este processo licitatório.

4.2 Os eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico em formulário específico do provedor do sistema (www.portaldcompraspublicas.com.br). O formulário ficará disponível para utilização até 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora agendada para a sessão eletrônica.

4.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando eventual alteração do edital não afetar a formulação das propostas.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

4.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo provedor do sistema e vincularão os participantes e a administração.

CONSIDERAÇÕES DO JULGADOR:

Considerando que o objeto da presente licitação constante no instrumento convocatório **“Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI) - Modelo Sprint - 416 - CDI, com 10,5m³, ano/modelo 20/21, Ar condicionado (cabine e salão do paciente), na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, adesivagem padrão, conforme especificações contidas no termo de referência”**, contudo neste ponto realmente não fala que o veículo deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);

Considerando que no item 1.4.2 do termo de referência do referido edital efetivamente fala sim que o veículo deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior), de toda forma já de início temos uma divergência, assim, não vejo como se sustentar a obrigação prevista no item impugnado, pelo simples fato de que o veículo vai ser submetido a um processo de transformação para ficar do tipo AMBULÂNCIA UTI.

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)

Página 3 de 4



Estado da Paraíba

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Desta forma, o item 1.4.2 do termo de referência do instrumento convocatório será retificado para permitir a participação de todas as empresas do ramo de comércio de revenda de veículos automotores.

CONCLUSÃO DO JULGADOR:

Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela Recorrente na sua impugnação são capazes de retificar o item 1.4.2 do termo de referência do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 007/2021, contudo julgo DEFERIDO o pedido.

DECIDO que o item 1.4.2 do termo de referência deste certame, passa a ter seguinte redação “1.4.2 - O veículo tipo AMBULÂNCIA UTI deverá ser novo (poderão ser vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante, ainda ser vendidos por todas as empresas do ramo da comercialização de veículos automotores. Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; Deverá ser entregue pronto para emplacamento/licenciamento/transferência; Deverá possuir assistência técnica no estado da Paraíba; O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções); A entrega do objeto deverá ser efetuada, dentro do horário de expediente, em local a ser indicado por esta Prefeitura; Para os efeitos desta licitação”. Desta forma fica resolvida a divergência.

COMUNICO que não será necessário a emissão de um novo edital e, sim será feita uma retificação no item supracitado e será publicação da mesma forma do edital para conhecimento de todos os interessados.

REMESSA dos autos para o setor competente, para publicar em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório.

Este é o julgamento.

Princesa Isabel/PB, 02 de setembro de 2021.



Jacé Alves de Oliveira
Pregoeiro